



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 113, de 20/6/2016, p. 5 a 7

RESOLUÇÃO N. 019/2016-PR

Alterada pela Resolução n. 012/2017-PR

Institui o Procedimento Operacional Padrão n. 001, relativo à segurança de magistrados, servidores ou familiares, em decorrência de ameaça à integridade física inerente ao exercício da função no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução de n. 104 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução n. 176 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de junho 2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em especial o inciso I do art. 8º, o qual estabelece que a Comissão de Segurança permanente dos Tribunais deve elaborar plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Segurança Institucional do PJRO, aprovado pelo Ato n. 040/2015-PR, de 30 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO, como iniciativa estratégica, a adequação das normas à Política de Segurança do TJRO, aprovada pelo Ato n. 039/2015-PR, de 27 de novembro de 2015, e a padronização de procedimentos;

CONSIDERANDO o Processo n. 28171-84.2016; e



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 13/6/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão n. 001, relativo à segurança de magistrados, servidores ou familiares, em decorrência de ameaça à integridade física inerente ao exercício da função no Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

§ 1º Visando garantir a segurança integral dos magistrados, servidores ou familiares, o Procedimento Operacional Padrão n. 001 não será publicado, mas disponibilizado integralmente, somente aos segurados, pelo Comitê Permanente de Segurança.

§ 2º Da estrutura do Procedimento Operacional Padrão n. 001 constam os seguintes tópicos:

- I – Das Disposições Preliminares;
- II – Das Responsabilidades;
- III – Do Órgão de Segurança Institucional;
- IV – Dos Níveis de Segurança Institucional;
- V - Do Órgão Operativo de Segurança Institucional,
- VI – Das Obrigações e Vedações ao Segurado;
- VII – Do Descumprimento do Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada;
- VIII – Da suspensão ou retirada da proteção pessoal aproximada;
- IX - Das Atividades Preliminares;
- X – Das Disposições Finais; e
- XI – Anexos.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 2º Magistrado e servidor do PJRO, quando entender necessária segurança pessoal para si ou seus familiares em decorrência de ameaça à integridade física inerente ao exercício da função, deverá postulá-la formalmente ao Presidente do Tribunal de Justiça que, de imediato, encaminhará o pleito ao Comitê Permanente de Segurança para execução.

Art. 3º Autorizada a medida excepcional, deverá o segurado beneficiário proceder estritamente na forma prevista no Procedimento Operacional Padrão n. 001.

Art. 4º A necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal aproximada serão definidos a partir de avaliação de riscos a que está submetido o segurado beneficiário.

Parágrafo único. A situação de risco deverá ser avaliada periodicamente para efeito de manutenção, aprimoramento ou cessação das medidas adotadas para a garantia da segurança do segurado beneficiário.

Art. 5º Nos casos urgentes será prestada imediata proteção pessoal aproximada, conforme avaliação preliminar, sem prejuízo da adequação da medida, segundo avaliação em referência no art. 4º.

§ 1º Após análise de risco, se não constatada a necessidade da Proteção Pessoal Aproximada, esta poderá ser suspensa, cabendo ao Presidente do TJRO e ao Presidente do Comitê Permanente de Segurança encaminharem comunicado ao protegido, conforme previsto no Procedimento Operacional Padrão n. 001.

§ 2º O protegido terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para contestação, conforme art. 11 desta resolução.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 6º Caso o segurado beneficiário descumpra as regras de segurança previstas no Procedimento Operacional Padrão n. 001, a medida protetiva também poderá ser suspensa.

~~Art. 7º Constatado risco ou ameaça pela Assessoria Militar, esta deverá comunicar o fato à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal, para eventual adequação de ações a serem realizadas, conforme art. 9º da Lei n. 12.694/2012.~~

Art. 7º Constatado risco ou ameaça pela Assessoria Militar e/ou pela Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana, esta deverá comunicar o fato à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal, para eventual adequação de ações a serem realizadas, conforme art. 9º da Lei n. 12.694/2012. (NR) [\(Nova redação dada pela Resolução n. 012/2017-PR\)](#)

Art. 8º A prestação de proteção pessoal aproximada deverá ser precedida de planejamento técnico, operacional e de alocação de recursos para a execução das atividades, bem como de um plano de contingência.

Art. 9º Cessados os motivos que ensejaram a submissão do protegido ao Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada, a Presidência do TJRO e a Presidência do Comitê Permanente de Segurança encaminharão comunicado ao protegido, conforme previsto no Procedimento Operacional Padrão n. 001.

Art. 10. Havendo discordância do protegido quanto à suspensão da Proteção Pessoal Aproximada, este deverá recorrer à Presidência do TJRO, que encaminhará o pleito ao Tribunal Pleno para deliberação.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 11. A Proteção Pessoal Aproximada também será retirada no caso de o protegido, a seu juízo e vontade, entender não ser mais necessária e oportuna a sua execução, devendo, para tanto, manifestar-se por meio do Termo de Dispensa de Proteção Pessoal Aproximada, conforme modelo anexo ao Procedimento Operacional Padrão n. 001.

Parágrafo único. O Termo de Dispensa de Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada será assinado pelo protegido e submetido ao órgão colegiado, conforme previsto no art. 24 do Procedimento Operacional Padrão n. 001, e posteriormente juntado ao Procedimento de Segurança Institucional correspondente.

~~Art. 12. A Proteção Pessoal Aproximada será executada pela Assessoria Militar ou, quando houver limitação por parte dessa Assessoria, pelos Órgãos de Segurança Pública.~~

Art. 12. A Proteção Pessoal Aproximada será executada pela Assessoria Militar e/ou pela Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana quando houver limitação por parte dessa Assessoria, pelos Órgãos de Segurança Pública. (NR) [\(Nova redação dada pela Resolução n. 012/2017-PR\)](#)

Parágrafo único. A prestação de Proteção Pessoal Aproximada será comunicada ao Conselho Nacional de Justiça pelo Comitê Permanente de Segurança, observado o § 3º do art. 9º da Lei n. 12.694/2012.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do TJRO.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 17 de junho de 2016.

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente